



PROCURADORIA

PROCURADORIA LEGISLATIVA

PL: 435/2024.

AUTORIA: PODER EXECUTIVO.

EMENTA: AUTORIZA o Poder Executivo a assegurar, nas Eleições 2024, gratuidade das tarifas do serviço de transporte coletivo urbano de passageiros do Município de Manaus.

PARECER

PROJETO DE LEI N. 435/2024, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ASSEGURAR, NAS ELEIÇÕES 2024, GRATUIDADE DAS TARIFAS DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE MANAUS - MATÉRIA SUJEITA À DISCUSSÃO E VOTAÇÃO NO LEGISLATIVO QUE ATUA TAMBÉM COMO ÓRGÃO FISCALIZADOR PATRIMONIAL - REGULAR TRAMITAÇÃO - PARECER FAVORÁVEL.

1 - RELATÓRIO

Veio a esta Procuradoria para emissão de parecer o Projeto de Lei n. 435/2024 de autoria do Executivo Municipal - Prefeito, que autoriza o Poder Executivo a assegurar, nas Eleições 2024, gratuidade das tarifas do serviço de transporte coletivo urbano de passageiros do Município de Manaus.





Justifica o Excelentíssimo Prefeito que o projeto visa oferecer aos cidadãos as condições necessárias para o pleno exercício da democracia.

Deliberado em plenário no dia 25/09/2024.

Distribuído para emissão de parecer no dia 25/09/2024.

É o relatório.

2 - FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente indica-se que esta Procuradoria emite parecer de natureza opinativa, analisando apenas a constitucionalidade e a legalidade das proposituras, sem adentrar a questão de mérito.

Cuidam os presentes de solicitação de parecer sobre o projeto de lei que, em suma, visa autorizar o Poder Executivo a assegurar, nas Eleições 2024, gratuidade das tarifas do serviço de transporte coletivo urbano de passageiros do Município de Manaus.

Dessa forma, envia projeto de lei sob regime de urgência, na forma do art. 64, da LOMAN.

Conforme se depreende da matéria, a questão envolve o patrimônio público, visto que no dia da eleição a proposta é de que a tarifa seja isenta para o usuário, porém subsidiada pela Administração Pública, ou seja, não será de graça.





Assim por envolver questão de fixação de tarifa (zero) por um dia, a LOMAN, em seu art. 80, inciso XVII:

Art. 80. É da competência do Prefeito:

XVII - fixar as tarifas dos serviços públicos permitidos e concedidos, bem como daqueles explorados pelo próprio Município, conforme critérios estabelecidos na legislação municipal;

(...)

Porém, por envolver questão patrimonial, haja vista que sairá dinheiro dos cofres públicos para o referido subsídio tarifário, a LOMAN determina que haja autorização do Poder Legislativo, nos termos do art. 23, inciso IV, da LOMAN:

Art. 23. Competem privativamente à Câmara Municipal as seguintes atribuições:

(...)

IV – exercer, com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, a fiscalização financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município;

(...)

Dessa forma, observa-se que o mérito da questão é a autorização para a concessão de gratuidade da tarifa no dia das Eleições de 2024, ficando a exclusivo encargo parlamentar a deliberação, discussão e votação a matéria constante da proposta.





3 - CONCLUSÃO

Diante do exposto, não se vislumbra constitucionalidade ou ilegalidade, razão pela qual opina-se favoravelmente pela regular tramitação do projeto, ficando a cargo do parlamento a deliberação, discussão e votação da matéria.

É o parecer.

Manaus, 25 de setembro de 2024.

EDUARDO TERÇO FALCÃO
Procurador





Documento 2024.10000.10032.9.049873

Data 25/09/2024

TRAMITAÇÃO

Documento N° 2024.10000.10032.9.049873

Origem

Unidade PROCURADORIA LEGISLATIVA
Enviado por EDUARDO TERCO FALCAO
Data 25/09/2024

Destino

Unidade PROCURADORIA GERAL

Despacho

Motivo ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS
Despacho PARA DESPACHO DO
PROCURADOR-GERAL





PROCURADORIA GERAL

PL: 435/2024.

AUTORIA: PODER EXECUTIVO.

EMENTA: AUTORIZA o Poder Executivo a assegurar, nas Eleições 2024, gratuidade das tarifas do serviço de transporte coletivo urbano de passageiros do Município de Manaus.

INTERESSADO: 2^a CCJR.

Acolho, por suas jurídicas razões, o bem lançado pronunciamento do ilustre Procurador Dr. Eduardo Terço Falcão, com base nos seus jurídicos fundamentos.

Sendo este o entendimento desta Procuradoria Geral.

PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL, em Manaus,
23 de setembro de 2024.

AGASSIZ RUBIM DA SILVA REIS FILHO
Procurador-Geral Adjunto da Câmara Municipal de Manaus





Documento 2024.10000.10032.9.049873

Data 25/09/2024

TRAMITAÇÃO

Documento N° 2024.10000.10032.9.049873

Origem

Unidade PROCURADORIA GERAL
Enviado por AGASSIZ RUBIM DA SILVA REIS FILHO
Data 25/09/2024

Destino

Unidade 2^a. COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO
Aos cuidados de KARIME PRINCIPAL DE OLIVEIRA
RIBEIRO

Despacho

Motivo ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS
Despacho ENVIADO PARA ANÁLISE E
PROVIDÊNCIAS.

